



Número: **0800131-93.2019.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JORGE GARCIA CAJA (AUTOR)		JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52725 315	15/12/2021 14:05	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
52725 318	15/12/2021 14:05	2604378_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo n.º 08001319320198150191

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulado na Inicial para, considerando o grau de invalidez apurado na perícia, **CONDENAR** o(a) promovido(a) ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT, em favor do(a) promovente.

Tal quantia deve ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação, consoante Súmula 426 do STJ, e de correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso **(24.08.2014)**, conforme Súmula 580 do STJ.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 24/08/2014, quando na verdade o sinistro ocorreu em 16/11/2017.

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 14 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 14:05:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121514054725900000049973154>
Número do documento: 21121514054725900000049973154